



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.615, de 18 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providências.

EMANEUL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, inscrito no CNPJ sob nº 07.506.752/0001-78, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição até 30 de setembro de 2014.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secret. Da Saúde E Meio Ambiente.

Unidade: 01 Fundo Municipal Da Saúde - ASPS

10.301.0301.2094 Serviços Hospitalares



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.3900000000 Outros Serviços De Terceiros-PJ.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **02 de setembro de 2013**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 18 de setembro de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Claudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 116/2013

Taquari, 11 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, garantindo o pleno funcionamento das atividades do mesmo.

Cabe salientar que os valores a serem repassados mensalmente ao **ISEV** para o atendimento da totalidade dos serviços constantes do Termo de Convênio anexo, serão de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) repassados em parcela única até o dia 05 de outubro de 2013, mais 11 (onze) parcelas consecutivas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Ressaltamos o excelente atendimento que a instituição vem prestando as classes menos favorecidas do nosso município, além de termos a certeza de estarmos atendendo ao clamor da nossa população que espera de suas autoridades e dirigentes um melhor atendimento a saúde pública.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste importante projeto para nossa comunidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, CPF n.º 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa n.º 225, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA – ISEV**, comodatário do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, conforme Lei n.º 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.506.752/0006-82, localizado na R. Marechal Deodoro, n.º 1390, Centro, Taquari / RS, representado por seu Primeiro Presidente **Sr. Juarez Ramos dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 4039278389 – SSP/RS e do CPF n.º 521.669.700-44, residente e domiciliado a Rua Giordano Bruno, 218/04, Bairro Rio Branco, Porto Alegre / RS, doravante denominado somente ISEV, Segunda Presidente **Sr.ª Lucya Bueno Manieri**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob n.º 324.420.170/91, residente e domiciliada na Rua São Manoel, n.º 1584, apartamento 407, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre / RS, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **ISEV** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico-profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, exclusivamente para moradores deste Município, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

COMPROMISSOS



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- | |
|--|
| a) Repasse financeiro para o pagamento do plantão 24 horas por dia, para consultas médicas realizadas no Hospital (urgência e emergência); |
| b) Disponibilizar, mensalmente, 20 (vinte) endoscopias; |
| c) Disponibilizar, mensalmente, 30 (trinta) dias de sobreaviso médico; |
| d) Disponibilizar, mensalmente, 30 (trinta) dias de sobreaviso pediátrico com auxílios junto ao parto; |
| e) Disponibilizar, mensalmente, 30 (trinta) dias de sobreaviso obstétrico; |
| f) Disponibilizar, mensalmente, 30 (trinta) dias de sobreaviso de laboratório para pacientes internados, bem como em situação de urgência e/ou emergência. |
| g) Disponibilizar, mensalmente, serviços psiquiátricos; |
| h) Disponibilizar transporte de pacientes em veículos - UTI Móvel e Ambulância Básica -, caso necessitem de remoção para hospitais e clínicas de outros Municípios. Outrossim, impende ressaltar que, dadas vezes, o transporte de pacientes dependerá de acompanhamento por profissionais médicos ou de enfermagem, o que também deverá ser disponibilizado pelo nosocômio. |
| i) Disponibilizar, mensalmente, 30 (trinta) dias de sobreaviso anestésico; |
| j) Disponibilizar, mensalmente ecografias de emergência para pacientes em situação de urgência e/ou emergência. |
| k) Disponibilizar cirurgias ambulatoriais (sala, material, serviços de enfermagem, etc.), - excluídos honorários médicos -, para casos encaminhados pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente deste Município. |
| l) Disponibilizar exames de Alta Complexidade para pacientes internados ou em situação de urgência e/ou emergência, bem como o transporte dos respectivos até os hospitais ou clínicas que ofereçam tais exames (assim como dos respectivos profissionais que se |



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

fizerem indispensáveis ao acompanhamento do enfermo).

§1º Os valores dos serviços e possibilidades de complementação ao SUS elencados na Cláusula Primeira a serem repassados mensalmente ao **ISEV** para o atendimento da totalidade dos serviços listados serão de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) repassados em parcela única até o dia 05 de outubro de 2013, mais 11 (onze) parcelas consecutivas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

§2º As contratações dos profissionais médicos bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos listados na Cláusula Primeira serão de exclusiva responsabilidade do **ISEV**.

§3º O **ISEV** **compromete-se a seguir as normas que regem o SUS**, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§4º O **ISEV** obriga-se a manter o credenciamento com o SUS para a continuidade deste Convênio.

Cláusula Segunda: Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- 1) nome do paciente;
- 2) endereço;
- 3) data do atendimento;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 4) motivo da internação;
- 5) tipo de procedimento realizado;
- 6) médico que realizou o atendimento;
- 7) valor.

§ 1º Os valores serão repassados mensalmente ao **ISEV**, de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Segunda, obedecendo-se a complementação do valor máximo a ser repassado ao SUS, conforme descrição da referida cláusula, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo-se o teto máximo de repasse estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção do sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao **ISEV** serão pagos, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de depósito na conta bancária nº. 20342-4, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Instituto de Saúde e Educação Vida.

§1º O **ISEV** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês seguinte, para fins de prestação de contas.

§2º O **ISEV** obrigar-se a entregar ao usuário SUS ou ao responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

seus impostos e contribuições sociais”.

Cláusula Quarta: O presente termo de convênio terá validade do dia 2º de Setembro de 2013 até 1º de setembro de 2014, podendo ser renovado por mais 48 meses conforme Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de renovação do convênio as parcelas a serem repassadas para **ISEV**, pela municipalidade, deverão sofrer correção pelo IGP-M, ou indexador utilizado à época da renovação.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O ISEV não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O ISEV sujeitar-se-á a fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Em razão do relatório mensal apresentado pelo **ISEV**, contendo as especificações previstas no §1º, da Cláusula Segunda, o **MUNICÍPIO** efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo **ISEV**, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do nosocômio.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º A pesquisa será realizada com, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo **ISEV**. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o **MUNICÍPIO** levará os dados colhidos ao Conselho Municipal de Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§3º Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta, a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;

III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **ISEV** ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo **MUNICÍPIO** ao **ISEV**.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava – e ainda:

- a) deixar - o **ISEV** -, de cumprir fielmente com suas obrigações patronais;
- b) deixar – o **ISEV** -, de manter convênio com o SUS e/ou violar qualquer norma que diga do Sistema Único de Saúde;
- c) deixar – o **MUNICÍPIO** -, de repassar os valores previstos no §1º, da Cláusula Primeira, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- d) deixar – o **ISEV** -, de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no parágrafo único, da Cláusula Terceira, e nas condições previstas na Cláusula Primeira, §1º, do presente ajuste;
- e) constatar – o **MUNICÍPIO** -, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no §2º da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da saúde sobre o mesmo assunto.

§ 1º O **ISEV** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **ISEV** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente aditivo de Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 Secret. Da Saúde E Meio Ambiente.

Unidade: 01 Fundo Municipal Da Saúde - ASPS

10.301.0301.2094 Serviços Hospitalares

3.3.90.3900000000 Outros Serviços De Terceiros-PJ

Parágrafo Único. O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feita de forma conjunta pelas partes, objetivando assim a publicidade fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o **ISEV** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui, ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou a transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do respectivo;

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, XX de setembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Juarez Ramos dos Santos

Primeiro Presidente – ISEV

Lucya Bueno Manieri

Segunda Presidente - ISEV

Testemunhas:
